



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivar. 3.5.19 Helly.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT- 43/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos não registados

1.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No dia 22/11/2018, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não registado na plataforma de reserva online acima identificada.

3. Descrição

Alojamento 1.

- Trata-se de um anexo a moradia, com 1 quarto, sita na Rua Informação protegida ;
- O proprietário foi notificado através de ofício n.º SE - 1045 c/AR no dia 27/11/2018, o ofício foi devolvido;

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- Foi solicitada a colaboração da PSP para notificação pessoal e recolha dos dados identificativos do sujeito – ofício SAI-94, de 12/02/2019;
- A PSP dá conhecimento à IRT, através do ofício n.º 43882/2019NPE-435-1, de 27/02/2019, dos dados identificativos e assinatura da notificação por parte do proprietário;
- Foi também consultada a Câmara Municipal [Informação protegida] – ofício n.º SAI -101, de 14/02/2019, a fim de se apurar se existe registo ou processos pendentes sobre o alojamento em causa;
- A edilidade responde a 04/03/2019, ofício n.º 2123/19, confirmando a inexistência de título válido ou processos pendentes;
- O proprietário não se pronunciou, mas a oferta foi cancelada.

4. Enquadramento legal:

Sobre os “serviços de alojamento turístico”, o artigo 3º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, nº1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punida punível segundo os termos dispostos no nº 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Proposta de arquivamento para os alojamentos nº 1. Por cessação da oferta.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 29 de março de 2019

A Inspetora

Cláudia Ribeiro